



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 12 / 04 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022


Cleide Campanher Winkler
Agente Administrativo

LEI Nº 1674, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1020
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, REVOGA A LEI
1352/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 1020 de 14 de dezembro de 2011, da qual trata do Conselho Municipal de Assistência Social da qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Porto Mauá-RS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Seção I

Da Composição

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 03 (três) Representantes governamentais;

II – 03(três) Representantes da Sociedade Civil

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente.

§ 2º Não há impedimento para a participação de nenhum servidor, dentre os representantes governamentais, desde que os escolhidos detenham efetivo poder de participação e decisão no âmbito da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 3º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

Art. 9º Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social os membros titulares, escolhidos através de votação pelos conselheiros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Os demais Capítulos, Sessões e respectivos artigos permanecem inalterados.

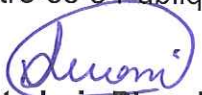
Art. 3º - Fica Revogada a Lei 1352, de 27 de setembro de 2017.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni

Secretaria de Administração e Finanças